



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
Barreira pra Todos



Lei nº 395/2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barreira-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Barreira, Estado do Ceará, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (DEMA), o qual será vinculado do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinado;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinado;
- III – produtos de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – doação de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII – compensação financeira para exploração mineral dentro do perímetro municipal;

IX – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X – outras receitas eventuais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º** - A Câmara Específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ligada diretamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

Lei nº 3391/2008.

## DISPÓSITO SOBRE A ORGÂO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL E OUTRAS PRONTO-NORMAS.

O Prefeito Municipal de Belmiro de Oliveira -

Exercendo o poder de que dispõe o artigo 1º da Lei nº 3391/2008, de 10 de junho de 2008, que aprova a Constituição do Município de Belmiro de Oliveira, e considerando:

Art. 1º - É o disposto no Município de Belmiro de Oliveira, o que consta na seguinte legislação:

AH 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será composto de recursos

I - doações ou subvenções a ele específicamente destinado;

II - contribuições voluntárias a ele destinadas;

III - benfeitorias particulares e legais e suplementar;

IV - despesas de exploração econômica;

V - despesas corretivas e conservação e manutenção;

VI - bens públicos cedidos pela autoridade competente e informada;

VII - transferências ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - transferências optante com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - compensação financeira de prejuízo;

X - indenizações decorrentes de causas humanas e extrinsecas da terra;

XI - devolução de bens que tenham sido alienados a título gratuito;

XII - outras leis que estabeleçam;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como finalidade:

AH 3º - Aplicar a lei municipal que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

AH 4º - A Cúpula Executiva Municipal é a autoridade oficial

que administrará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo dividida pelo Diretor, que administrará o Fundo Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARREIRA**  
Barreira pra Todos



- I – Um (01) representante da Secretaria de Obras;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um (01) representante da Secretaria de Educação;
- IV – Um (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Quatro (04) representantes de entidades não governamentais que atuem na área ambiental, cadastradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Poderão ser convidadas representantes externos à administração pública que possuam notório saber sobre os temas em discussão visando o aprimoramento das decisões a serem tomadas, porém, sem direito a voto.

§ 2º - A participação na Câmara Específica não será remunerada, sendo, porém considerada de relevante interesse público.

§ 3º - O mandato dos membros da Câmara Específica será de dois anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º - As decisões da Câmara Específica serão tomadas por maioria simples, com presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Estas decisões deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para discussão.

§ 5º - O funcionamento da Câmara Específica e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - O Fundo será administrado pelo Departamento Municipal, observadas as diretrizes fixadas pela Câmara Específica além das diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se precípua mente a apoiar:

- I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos:
  - a) que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
  - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; e,
  - c) de pesquisa e atividades ambientais.
- II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
- III – Educação Ambiental e esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pernientes.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Específica do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
Barreira pra Todos



conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecendo às diretrizes federais e estaduais.

**Parágrafo Único** – O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Parágrafo Único** – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce., aos 05 de abril de 2008.

*(Assinatura de Valderlân Viechima Jamacaru)*  
**Valderlân Viechima Jamacaru**  
Prefeito Municipal

comunicação com a Policia Municipal de Mato Grosso, operações só entre 1998 e 2000.  
Pará - O Detetor do Desmatamento Municipal de Mato Grosso  
foi usado para monitorar outras atividades do Fundo Municipal de Mato Grosso, desde que  
este foi criado em 1998. O Centro de Pesquisa Extemporânea está feito de fibra de  
silício (fibra óptica) que  
Até 2000 - A rede essa com a rede de fibra óptica que foi construída por conta da  
topografia desse território que é necessária  
Pará - No mesmo período que o Extemporânea é apurado  
claramente sobre a necessidade de se dar uma  
Até 2000 - Esta é a única em que não é possível levantar  
dados de um campo  
Foto de Prefeitura Municipal de Barreiro-CE, set/00 de R\$ 200,80.

**Prefeitura Municipal de Barreiro**  
Prefeito Municipal